

Orientações para o preenchimento do Pedido de Concessão de Diárias e Passagens

Ao cadastrar uma diária no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), o solicitante de viagem (perfil que realiza o procedimento inicial de uma solicitação de viagem no SCDP) transcreve os dados registrados no “Pedido de Concessão de Diárias e Passagens” para o sistema, por isso, todas as informações relevantes que demonstrem a necessidade do afastamento do servidor a serviço, devem ser registradas no documento.

É importante esclarecer que, o preenchimento de alguns campos do documento é obrigatório, caso haja informações a serem prestadas referentes a esses campos, pois referem-se a justificativas que deverão ser registradas no SCDP.

Justificativa (para viagem em final de semana ou feriado), conforme § 2º, Art. 5º, do Decreto 5.992/06:

DECRETO Nº 5.992, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Justificativa (não cumprimento do prazo legal de 10 dias de antecedência na solicitação das diárias), conforme §1, art. 14 da IN nº 3, de 11 de fevereiro de 2015 - MPOG:

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Art. 14. A unidade administrativa deverá efetuar procedimento de solicitação de proposta de afastamento por meio do S C D P.

§ 1º A solicitação da proposta de afastamento deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

§ 2º Nas situações em que não for possível realizar a reserva dos trechos, a emissão deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

Art. 18. Caberá ao proponente autorizar o afastamento.

§ 1º Deverá a autoridade máxima dos órgãos ou entidades autorizar o afastamento nos casos abaixo:

I - Em prazo inferior ao estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 14 desta Instrução Normativa, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento;

Justificativa (viagem com início ou término em cidade diferente da que o proposto está em exercício):

Quando o servidor parte de uma localidade e retorna para uma localidade diferente daquela em que ocorreu a partida, o SCDP condiciona o cadastro da diária ao registro da justificativa da ocorrência desse fato.

Observações gerais (desconto de auxílio transporte, restrições de agenda do proposto):

Desconto de auxílio transporte:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.165-36, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Art. 5º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subseqüente:

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio-Transporte a que fizer jus o militar, o servidor ou empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º.

O servidor que recebe auxílio-transporte e que utilizará veículo oficial no seu deslocamento, deverá informar neste campo, o local da partida.

Restrições de agenda:

INTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

Art. 16. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7 horas e 21 horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, 3 horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8 horas, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Este campo deve ser utilizado para indicar se existe algo relacionado ao trabalho do proposto (beneficiário) que restringe ou reduz a liberdade de escolha do voo pelo solicitante de passagem (servidor que realiza o procedimento de reserva de passagem no SCDP). São dificuldades que podem comprometer a agenda de trabalho, tanto na ida quanto na volta da viagem do servidor. O SCDP solicita que sejam informadas a data e a hora de início do evento. Se a hora do término do evento também for restritiva para a escolha do voo, deve ser registrada neste campo. Essas condições, se pertinentes, podem fundamentar a escolha de um voo em situação diferente dos parâmetros previsto pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2015, devidamente justificada.